



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000261

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano 3

SUMÁRIO

- LEI Nº 335/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018.
LEI Nº. 336/16 DE MARÇO DE 2018.
- PARECERES.
- CERTIDÕES.
TERMOS DE POSSE.
PORTARIA.
- AVISO – TORNA SEM EFEITO.
CONVITE Nº. 004/2018.
- LEI Nº 335/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018.
LEI Nº. 336/18 DE MARÇO DE 2018.
- REPUBLICAÇÃO - RESUMO DE CONTRATO Nº 023/2018.
- DECRETO Nº 0012 /2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018 - FAZ NOMEAÇÃO DE GESTOR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.
- REPUBLICAÇÃO - RESUMO DE CONTRATO Nº 023/2018
- RESOLUÇÃO CMS Nº 03 DE 16 DE MARÇO DE 2018 - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, APROVA O RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2017, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000261

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano 3

Lei



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº 335/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o **Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia**, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN – Bairro do Japão, CEP: 45.416-000 – Presidente Tancredo Neves-Bahia, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação, no atendimento de despesas, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Executiva de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Executiva de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

VI - outras despesas pertinentes às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, inclusive aquelas previstas em leis federais e, ainda, as dessas decorrentes da manutenção da conta específica.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O FME fica subordinado administrativamente ao chefe do Executivo, tendo como gestor o Secretário de Educação do Município, sendo este o ordenador de despesas.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecendo políticas de aplicação dos seus recursos e exercendo o controle da execução orçamentário-financeira.

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação.

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas.

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação.

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VIII - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

IX - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças ou quem lhe fizer às vezes.

X - Abrir contas únicas e específicas destinadas à movimentação dos recursos do Fundo, as quais devem ser abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

XI - Criar um CNPJ para o Fundo Municipal de Educação, bem como demais medidas necessárias a sua implementação.

XII - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação do Município de Presidente Tancredo Neves e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO.

XIII - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME.

XIV - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior, conforme determinações legais.

XV Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. Fica instituída a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Educação – Presidente.

II - O Diretor Geral de Educação - Vice-Presidente.

III – O Secretário Municipal de Finanças no Município ou Tesoureiro.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva que não desempenham a função de Presidente e vice-presidente, terão, cada um, um suplente.

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º. As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º. As decisões da Diretoria Executiva de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º. A Diretoria Executiva contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria de Educação.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

§ 6º. A função de membro e de secretário administrativo da Diretoria Executiva é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§ 7º. O mandato dos conselheiros é de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 8º. A Constituição da Diretoria executiva do Fundo Municipal de Educação em nada interfere nas atividades já estabelecidas em lei no que toca aos conselhos relacionados à educação em atuação no Município, que continuarão com suas atribuições legais e funcionais normais.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. Compete a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Educação.

I - definir as normas operacionais do Fundo.

II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos.

III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação.

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes, inclusive dos conselhos relacionados à educação em geral.

V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal.

VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação.

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município.

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º. O Fundo usará o serviço de contabilidade próprio e Tesoureiro ou pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação a quem compete, dentre outras atribuições pertinente ao cargo.

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município.

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas.

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação.

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, o balanço geral do Fundo;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo.

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações.

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados, além das despesas previstas no artigo 1º, em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população.

II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 12. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA,
EM 16 DE MARÇO DE 2018.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000261

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº. 336/16 DE MARÇO DE 2018.

“Altera a Lei nº 230/2011, com redação dada pela lei nº 310/2016 para revisar os salários dos servidores do Legislativo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O anexo V da Lei da 230/2011, com redação alterada pela Lei 310/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

SÍMBOLO	R\$
CPC – 1	3.000,00
CPC – 2	1.200,00
CPC – 3	1.200,00
CPC – 4	1.200,00
CPC – 5	3.000,00
CPC – 6	1.200,00
CPC – 7	1.200,00
CPC – 8	1.200,00
CPC – 9	1.500,00

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE MARÇO DE 2018.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000261

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano 3

Outros



ESTADODABAHIA

PrefeituraMunicipaldePresidenteTancredoNeves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

PARECER Nº 002/2017 CONVÊNIO 06/2017

Analisando os autos dos processos referentes aos Pareceres mensais emitidos anteriormente pela Controladoria, referente às Prestações de Contas dos meses Setembro a Dezembro de 2017, entregues nesta Prefeitura Municipal, relativas ao convênio nº 06/2016, celebrado entre o Município de Presidente Tancredo Neves e Associação dos Moradores do Bairro Colina Verde - AMBACOV, portador do CNPJ nº 08.963.995/0001-06, verifico a existência de algumas falhas e irregularidades sanáveis, tais como:

- Pagamento ao Sr. Edmo de Jesus Oliveira, cheque nº 850175: sem identificação do recebedor.
- Pagamento ao Sr. Edmo de Jesus Oliveira, cheque nº 850176: sem identificação do recebedor.
- Pagamento à empresa Jacilene Coutinho Bonfim, cheque nº 850177: não foi apresentada a Certidão trabalhista.

Diante do exposto, fica por este Controle Interno Municipal, APROVADA, porém por com RESALVAS a prestação de Contas referente aos meses de Agosto a Dezembro de 2018. Ficam os diretores advertidos quanto a não reincidência das pendências ora apontadas.

Presidente Tancredo Neves, 12 de Março de 2018.


Ricardo Gomes de Assunção
Controlador Interno
Decreto Municipal nº 012/2017

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000
Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000261

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano 3



ESTADODABAHIA

PrefeituraMunicipaldePresidenteTancredoNeves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

PARECER

Analisando os autos dos processos referentes aos Pareceres mensais emitidos anteriormente pela Controladoria, referente às Prestações de Contas do exercício de 2017, relativo ao Termo de Parceria nº 001/2017, celebrado entre o Município de Presidente Tancredo Neves e o Instituto Direito e Cidadania do Baixo Sul da Bahia, portador do CNPJ nº 06.278.026/0001-82, verifico a existência de algumas falhas e irregularidades apontadas nos pareceres mensais elaborados pelo Controlador anterior, tais como:

- Ausência de certidão federal;
- Ausência de cópia de contrato;
- Ausência de certidão municipal.

Diante do exposto, fica por este Controle Interno Municipal, APROVADA, porém por com RESALVAS a prestação de Contas referente ao exercício de 2016. Ficam os diretores advertidos quanto a não reincidência das pendências ora apontadas.

Presidente Tancredo Neves, 12 de março de 2018.


Ricardo Gomes de Assunção
Controlador Interno
Decreto Municipal nº 012/2017

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000
Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000261

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano 3



ESTADODABAHIA

PrefeituraMunicipaldePresidenteTancredoNeves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

PARECER

Analisando os autos dos processos referentes aos Pareceres mensais emitidos anteriormente pela Controladoria, referente às Prestações de Contas do exercício de 2017, relativo ao Termo de Parceria nº 002/2017, celebrado entre o Município de Presidente Tancredo Neves e Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves – CFR-PTN, portadora do CNPJ nº 05.287.777/0001-00, verifíco a existência de algumas falhas e irregularidades apontadas nos pareceres mensais elaborados pelo Controlador anterior, tais como:

- Ausência de identificação de veículos atendidos em aquisição e peças e serviços mecânicos, NAILTON MASCARENHAS DE SANTANA, pagamento do dia 31/03/2017, pagamento nº 05, e demais pagamentos dentro do exercício
- Ausência de identificação de veículos atendidos em aquisição e peças e serviços mecânicos, CENTRO CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, pagamento do dia 30/05/2017, pagamento nº 07, e demais pagamentos dentro do exercício;
- Ausência de identificação de veículos atendidos em serviços mecânicos, PEDRO CESAR DOS SANTOS, pagamento do dia 30/05/2017, pagamento nº 05, e demais pagamentos dentro do exercício;
- Ausência de relação de veículos atendidos em abastecimento POSTO AGUA MINERAL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ME, pagamento do dia 26/12/2017, pagamento nº 01, e demais pagamentos dentro do exercício;

Diante do exposto, fica por este Controle Interno Municipal, APROVADA, porém por com RESALVAS a prestação de Contas referente ao exercício de 2017. Ficam os diretores advertidos quanto a não reincidência das pendências ora apontadas.

Presidente Tancredo Neves, 12 de março de 2018.


Ricardo Gomes de Assunção
Controlador Interno
Decreto Municipal nº 012/2017

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000
Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000261

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano 3



ESTADODABAHIA

PrefeituraMunicipaldePresidenteTancredoNeves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

PARECER

Analisando os autos dos processos referentes aos Pareceres mensais emitidos anteriormente pela Controladoria, referente às Prestações de Contas do exercício de 2017, relativo ao convênio nº 001/2017, celebrado entre o Município de Presidente Tancredo Neves e União de Moradores de Corte de Pedra - UMCP, portadora do CNPJ nº 13.070.123/0001-40, verifico a existência de algumas falhas e irregularidades apontadas nos pareceres mensais elaborados pelo Controlador anterior, tais como:

- Valor de salários pagos com valores menor que o salário mínimo determinado em lei, sem justificativa;
- Ausência de certidões em geral das empresas fornecedoras e prestadoras de serviços, assim como os devidos contratos;
- Ausência de cópia do Termo de Parceria (Convênio), firmado entre o Município e a entidade;
- Documentos das empresas e fornecedores colecionados de forma confusa prejudicando a análise das prestações de contas. **(Recomenda-se que a prestação de contas seja apresentada em pasta AZ).**

Diante do exposto, fica por este Controle Interno Municipal, APROVADA, porém por com RESALVAS a prestação de Contas referente ao exercício de 2017. **Ficam os diretores advertidos quanto a não reincidência das pendências ora apontadas.**

Presidente Tancredo Neves, 12 de março de 2018.

Ricardo Gomes de Assunção
Controlador Interno
Decreto Municipal nº 012/2017

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000
Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000261

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano 3



ESTADODABAHIA

PrefeituraMunicipaldePresidenteTancredoNeves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

PARECER

Analisando os autos dos processos referentes aos Pareceres mensais emitidos anteriormente pela Controladoria, referente às Prestações de Contas do exercício de 2017, relativo ao convênio nº 002/2017, celebrado entre o Município de Presidente Tancredo Neves e o - ITA Instituto Tecnológico Ação, Emprego e Desenvolvimento, portador do CNPJ nº 07.442.085/0001-07, verifico a existência de algumas falhas e irregularidades apontadas nos pareceres mensais elaborados pelo Controlador anterior, tais como:

- Valor de salários pagos com valores menor que o salário mínimo determinado em lei, sem justificativa;
- Ausência de certidões em geral das empresas fornecedoras e prestadoras de serviços, assim como os devidos contratos;
- Ausência de cópia do Termo de Parceria (Convênio), firmado entre o Município e a entidade;
- Documentos das empresas e fornecedores colecionados de forma confusa prejudicando a análise das prestações de contas. **(Recomenda-se que a prestação de contas seja apresentada em pasta AZ).**

Diante do exposto, fica por este Controle Interno Municipal, APROVADA, porém por com RESALVAS a prestação de Contas referente ao exercício de 2017. **Ficam os diretores advertidos quanto a não reincidência das pendências ora apontadas.**

Presidente Tancredo Neves, 12 de março de 2018.

Ricardo Gomes de Assunção
Controlador Interno
Decreto Municipal nº 012/2017

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000
Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000261

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano 3

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nº. 008/2018

O Município de Presidente Tancredo Neves, do estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.071.253/0001-06, estabelecida na Av. Adolfo Araujo Borges, Japão, por seu prefeito, Sr. Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, portador do RG nº. RG. 046. 8333.070, inscrito no CPF sob o nº. 502.411.095-15, com fundamento na Lei Federal nº. 13465, de 2017, e, sobretudo, Lei Municipal nº. 324/2017, e, ainda, com fulcro no processo administrativo nº.008 (controle do município para analisar os requisitos), faz saber que o imóvel com 432,00m2, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 450, Centro, Município de Presidente Tancredo Neves/BA, CEP 45.416-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº. **0163, zoneamento nº01.01.005.0450.001**, com as seguintes medidas e confrontações (conforme memorial descritivo anexo): Ao **Norte**: Aurelino Rodrigues Matos, **Leste**: Rua Novo Horizonte, **Sul**: Rua Marechal Deodoro, **Oeste**: Raimundo Francisco Silveira, memorial descritivo e ART nº.BA0000040892-000139, elaborados e assinados pelo CREA/BA0000040892.COM **MATRÍCULA ANTERIOR Nº5.193**, que integram o presente auto de demarcação para fins de Regularização Fundiária nos termos das Leis acima citadas. Segue a lista de ocupante do núcleo urbano informal regularizado com a devida qualificação destes e dos titulares dos direitos reais que lhe foram conferidos, conforme art. 23 da Lei nº. 13.465/2017:

ROBÉLIO ANDRADE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº. 0275767523SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº327.169.585-72, residente e domiciliado na Av. Wellington Nunes dos Santos, nº 102, Centro, Município de Presidente Tancredo Neves/Bahia, CEP 45.416-000.

Presidente Tancredo Neves/BA, 12 de março de 2018.


Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araujo Borges , s/n. Centro Telefax: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nº. 012/2018

O Município de Presidente Tancredo Neves, do estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.071.253/0001-06, estabelecida na Av. Adolfo Araujo Borges, Japão, por seu prefeito, Sr. Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, portador do RG nº. RG. 046. 8333.070, inscrito no CPF sob o nº. 502.411.095-15, com fundamento na Lei Federal nº. 13465, de 2017, e, sobretudo, Lei Municipal nº. 324/2017, e, ainda, com fulcro no processo administrativo nº.012 (controle do município para analisar os requisitos), faz saber que o imóvel com 78,20m², localizado no lote nº. 196, Rua Israel, nº. 54, distrito de Corte de Pedra, município de Presidente Tancredo Neves/BA, CEP 45.416-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº. 03.01.012.196.001, com as seguintes medidas e confrontações (conforme memorial descritivo): Ao Norte: Manuel Simplício; Leste: Iraci Pereira dos Santos Oliveira; Sul: Rosinéia de tal; Oeste: Com Área Pública.**COM MATRÍCULA SOB O Nº 5.977, LIVRO 2.** que integram o presente auto de demarcação para fins de Regularização Fundiária nos termos das Leis acima citadas. Segue a lista de ocupante do núcleo urbano informal regularizado com a devida qualificação destes e dos titulares dos direitos reais que lhe foram conferidos, conforme art. 23 da Lei nº. 13.465/2017:

JOSEMAR ANDRADE, brasileiro, casado, profissão contador, portador do RG nº. 0884315762, SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº. 007.717.655-33, residente e domiciliado na rua Natal, 45, Corte de Pedra, Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP: 45416-000
Presidente Tancredo Neves/BA, 5 de março de 2018.


Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araujo Borges, s/n. Centro Telefax: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nº. 013/2018

O Município de Presidente Tancredo Neves, do estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.071.253/0001-06, estabelecida na Av. Adolfo Araujo Borges, Japão, por seu prefeito, Sr. Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, portador do RG nº. RG. 046. 8333.070, inscrito no CPF sob o nº. 502.411.095-15, com fundamento na Lei Federal nº. 13465, de 2017, e, sobretudo, Lei Municipal nº. 324/2017, e, ainda, com fulcro no processo administrativo nº.013 (controle do município para analisar os requisitos), faz saber que o imóvel com lote nº. 0390, com 40,95m², localizado na Travessa Pinheiros, 390, bairro Centro, município de Presidente Tancredo Neves/BA, CEP 45.416-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº. 01.01.019.0390.001, com as seguintes medidas e confrontações (conforme memorial descritivo): **Ao Sudoeste:** Travessa Pinheiros; **Ao Noroeste:** Neide Rosa de Oliveira; **Ao Nordeste:** Natalice Santana; **Ao Sudeste:** Rodolfo Barreto dos Santos, tudo conforme planta, memorial descritivo e ART nº. BA20170046903, elaborados e assinado pelo CREA BA-40810. **SEM MATRÍCULA ANTERIOR.** que integram o presente auto de demarcação para fins de Regularização Fundiária nos termos das Leis acima citadas. Segue a lista de ocupante do núcleo urbano informal regularizado com a devida qualificação destes e dos titulares dos direitos reais que lhe foram conferidos, conforme art. 23 da Lei nº. 13.465/2017:

ROMARIO SACERDOTE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, profissão Comunicador Visual, portadora do RG nº. 09376783-84, SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº. 044.843.625-62, residente e domiciliado na Travessa Pinheiros, nº 390, bairro centro, município de Presidente Tancredo Neves/Bahia.

Presidente Tancredo Neves/BA, 12 de março de 2018.


Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araujo Borges , s/n. Centro Telefax: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



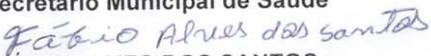
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, neste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, no Gabinete do Prefeito Municipal, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº, às 10:00 horas, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, deste Município Sr. ANTONIO DOS SANTOS MENDES, o qual nomeou a mim, Erivaldo Santos Brito, Secretário Municipal de Saúde para secretariar esta solenidade. Compareceu o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público realizado em conformidade com o Edital de Concurso 002/2011, publicado em 13 de outubro de 2011, e retificação do mesmo Edital, como também ao Decreto Municipal nº 045/2014 de 31 de Julho de 2014, com a publicação oficial em 01 de Agosto de 2014, para exercer o cargo: **Agente Comunitário de Saúde**, Sr (a) **FÁBIO ALVES DOS SANTOS**, Brasileiro (a), natural de Valença – Estado da Bahia, nascido (a) em 05/06/1985, filho (a) de Joventino Alves dos Santos e Maria Senhora de Jesus, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Graciliano José de Andrade, 75 – Aécio Neves, na cidade de Presidente Tancredo Neves - Bahia, portador (a) da Cédula de Identidade nº 12.637.771-55, expedida em 05/11/2013, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 028.980.175-31, inscrição eleitoral nº 117718510531 da 197ª Zona Eleitoral devidamente quitada, tendo sido (a) classificado (a) em primeiro lugar no código da área: 304.2, veio prestar seu compromisso de lei e prometeu desempenhar bem e fielmente as funções do referido cargo. Tendo apresentado toda documentação exigida pela legislação vigente. Pelo Senhor Prefeito, foi dito ainda, que se fizesse o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, pelo Senhor Prefeito e pelo (a) servidor (a) aqui empossado.

Presidente Tancredo Neves, 02 de Março de 2018.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal


ERIVALDO SANTOS BRITO
Secretário Municipal de Saúde


FÁBIO ALVES DOS SANTOS
Servidor



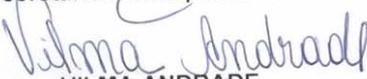
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, neste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, no Gabinete do Prefeito Municipal, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº, às 10:00 horas, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, deste Município Sr. ANTONIO DOS SANTOS MENDES, o qual nomeou a mim, Erivaldo Santos Brito, Secretário Municipal de Saúde para secretariar esta solenidade. Compareceu o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público realizado em conformidade com o Edital de Concurso 002/2011, publicado em 13 de outubro de 2011, e retificação do mesmo Edital, como também ao Decreto Municipal nº 045/2014 de 31 de Julho de 2014, com a publicação oficial em 01 de Agosto de 2014, para exercer o cargo: **Agente Comunitário de Saúde**, Sr (a) **VILMA ANDRADE**, Brasileiro (a), natural de Valença - Bahia, nascido (a) em 06/01/1982, filho (a) de Germano Andrade e Germana Xavier de Andrade, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Santo Antonio – Bairro Santo André, nesta cidade de Presidente Tancredo Neves - Bahia, portador (a) da Cédula de Identidade nº 06901242-36, expedida em 14/11/2006, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 006.562.285-55, inscrição eleitoral nº 99145780523 da 197ª Zona Eleitoral devidamente quitada, tendo sido (a) classificado (a) em primeiro lugar no código da área: 304.3, veio prestar seu compromisso de lei e prometeu desempenhar bem e fielmente as funções do referido cargo. Tendo apresentado toda documentação exigida pela legislação vigente. Pelo Senhor Prefeito, foi dito ainda, que se fizesse o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, pelo Senhor Prefeito e pelo (a) servidor (a) aqui empossado.

Presidente Tancredo Neves, 02 de Março de 2018.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal


ERIVALDO SANTOS BRITO
Secretário Municipal de Saúde


VILMA ANDRADE
Servidor (a)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000261

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0015 /2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Concede **Licença Prêmio** ao servidor municipal CLÓVIS SANTOS DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, e CONSIDERANDO-SE:

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio** nos termos da Lei nº. 17/90, referente ao decênio ao servidor CLÓVIS SANTOS DE OLIVEIRA, lotados na Secretaria Municipal de Finanças por um período 06 (seis) que compreende ao efeito retroativo concedido de 30 de setembro de 2017 a 30 de Março de 2018. Com efeitos retroativos ao período descrito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 16 de Março de 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000261

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano 3

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO – TORNA SEM EFEITO

O município de Presidente Tancredo Neves torna público, para conhecimento dos interessados que torna sem efeito Processo Administrativo nº 216/2017. Modalidade Convite nº 022/2017, publicada no dia 15 de março de 2018, da edição Nº 000260. Publicada no Diário Oficial do Município..



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000261

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 057/2018
MODALIDADE: CONVITE Nº. 004/2018

OBJETO:

CONSTITUI DESTA LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TOLDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONTIDO NO ANEXO "I" DESTE EDITAL.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ACATANDO O RELATÓRIO APRESENTADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE CORRESPONDENTE AO CONVITE Nº 004/2018, NÃO HAVENDO, ÓBIDICE DE ORDEM LEGAL, ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL QUANTO A REGULARIDADE DO PROCESSO E CONSIDERANDO A ATENÇÃO A TODOS OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO PELA LICITANTE **VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO-ME** – CNPJ: 05.074.135/0001-15, VENCEDORA DO CERTAME, HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO E ADJUDICA O OBJETO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DAQUELA EMPRESA, CUJA PROPOSTA GLOBAL FOI DE R\$ 77.475,00 (SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

CONVOCA-SE A EMPRESA ADJUDICATÁRIA PARA ASSINAR O CONTRATO CONSEQUENTE SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 81 DA LEI Nº 8.666/93.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, 06 DE MARÇO DE 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
- PREFEITO MUNICIPAL -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000261

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano 3

Lei



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº 335/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Dispões sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o **Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia**, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN – Bairro do Japão, CEP: 45.416-000 – Presidente Tancredo Neves-Bahia, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação, no atendimento de despesas, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Executiva de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Executiva de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

VI - outras despesas pertinentes às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, inclusive aquelas previstas em leis federais e, ainda, as dessas decorrentes da manutenção da conta específica.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O FME fica subordinado administrativamente ao chefe do Executivo, tendo como gestor o Secretário de Educação do Município, sendo este o ordenador de despesas.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecendo políticas de aplicação dos seus recursos e exercendo o controle da execução orçamentário-financeira.

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação.

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas.

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação.

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VIII - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

- IX - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças ou quem lhe fizer às vezes.
- X - Abrir contas únicas e específicas destinadas à movimentação dos recursos do Fundo, as quais devem ser abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.
- XI - Criar um CNPJ para o Fundo Municipal de Educação, bem como demais medidas necessárias a sua implementação.
- XII - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação do Município de Presidente Tancredo Neves e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO.
- XIII - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME.
- XIV - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior, conforme determinações legais.
- XV Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. Fica instituída a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

- I - O Secretário Municipal de Educação – Presidente.
- II - O Diretor Geral de Educação - Vice-Presidente.
- III – O Secretário Municipal de Finanças no Município ou Tesoureiro.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva que não desempenham a função de Presidente e vice-presidente, terão, cada um, um suplente.

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º. As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º. As decisões da Diretoria Executiva de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º. A Diretoria Executiva contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria de Educação.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

§ 6º. A função de membro e de secretário administrativo da Diretoria Executiva é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§ 7º. O mandato dos conselheiros é de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 8º. A Constituição da Diretoria executiva do Fundo Municipal de Educação em nada interfere nas atividades já estabelecidas em lei no que toca aos conselhos relacionados à educação em atuação no Município, que continuarão com suas atribuições legais e funcionais normais.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. Compete a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Educação.

I - definir as normas operacionais do Fundo.

II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos.

III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação.

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes, inclusive dos conselhos relacionados à educação em geral.

V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal.

VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação.

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município.

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º. O Fundo usará o serviço de contabilidade próprio e Tesoureiro ou pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação a quem compete, dentre outras atribuições pertinente ao cargo.

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município.

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas.

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação.

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, o balanço geral do Fundo;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo.

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações.

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados, além das despesas previstas no artigo 1º, em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população.

II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 12. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA,
EM 16 DE MARÇO DE 2018.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000261

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº. 336/18 DE MARÇO DE 2018.

“Altera a Lei nº 230/2011, com redação dada pela lei nº 310/2016 para revisar os salários dos servidores do Legislativo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O anexo V da Lei da 230/2011, com redação alterada pela Lei 310/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

SÍMBOLO	R\$
CPC – 1	3.000,00
CPC – 2	1.200,00
CPC – 3	1.200,00
CPC – 4	1.200,00
CPC – 5	3.000,00
CPC – 6	1.200,00
CPC – 7	1.200,00
CPC – 8	1.200,00
CPC – 9	1.500,00

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE MARÇO DE 2018.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000261

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano 3

Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

REPUBLICAÇÃO - RESUMO DE CONTRATO Nº 023/2018

PREGÃO PRESENCIAL 054/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017: TERMO DE CONTRATO Nº 023/2018. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06; CONTRATADO: VINICIUS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO ME, CNPJ: 05.074.135/0001-15; OBJETO: CONSTITUI-SE OBJETO DESTA LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXO. VALOR: R\$ 37.300,00 (TRINTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS). VIGÊNCIA: É DA DATA DE ASSINATURA, ATÉ 01 DE NOVEMBRO DE 2018. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 07 DE FEVEREIRO DE 2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000261

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano 3

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 0012 /2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

FAZ NOMEAÇÃO DE GESTOR, PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 79 incisos V e VII todos da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 0335/2018, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, nomeado o Sr. **ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA**, CPF: 948.783.155-04 - para exercer o cargo de **GESTOR DO FME** (Fundo Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia), lotado na Secretaria Municipal de Educação, com todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 16 DE MARÇO DE 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000261

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano 3

Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

REPUBLICAÇÃO - RESUMO DE CONTRATO Nº 023/2018

PREGÃO PRESENCIAL 054/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017: TERMO DE CONTRATO Nº 023/2018. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06; CONTRATADO: VINICIUS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO ME, CNPJ: 05.074.135/0001-15; OBJETO: CONSTITUI-SE OBJETO DESTA LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXO. VALOR: R\$ 37.300,00 (TRINTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS). VIGÊNCIA: É DA DATA DE ASSINATURA, ATÉ 01 DE NOVEMBRO DE 2018. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 07 DE FEVEREIRO DE 2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000261

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano 3

Resolução



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Conselho Municipal de Saúde - CMS

Resolução CMS nº 03 de 16 de março de 2018.

O Conselho Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves, aprova o Relatório de Gestão do exercício de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves em Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de março de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8.142/90 e Lei Municipal nº. 205/2009, alterada pela Lei Municipal nº 270/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Relatório de Gestão do exercício de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 16 de março de 2018.

Ismael Mendes Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução n.º 03/2018, do Conselho Municipal de Saúde de 15 de março de 2018, no uso de suas competências legais.

Erivaldo Santos Brito
Secretário Municipal de Saúde